



## 2.1 Início do Seguro

Data  -  - Hora 

## 2.2 Duração do Seguro

Um Ano e Seguintes Data de Vencimento  -  - Temporário N.º Dias  ou Data Fim  -  - 

## 2.3 Periodicidade de Pagamento

Anual Semestral Trimestral Única 

## 2.4 Modalidade de Pagamento

**Sugerimos a escolha da modalidade DÉBITO DIRETO para que possa assegurar o pagamento atempado do prémio/fração.**Autorização de Débito Direto SEPA 

SEPA Direct Debit Mandate

Referência da autorização (ADD) a completar pelo Credor.  
Mandate reference – to be completed by the creditor.

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar o CREDOR a enviar instruções ao seu BANCO para debitar a sua conta e, simultaneamente, a autorizar o seu BANCO a debitar a sua conta, de acordo com as instruções do CREDOR.  
 Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu BANCO o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu BANCO. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta. Preencha por favor todos os campos assinalados com \*.

By signing this mandate form, you authorise the CREDITOR to send instructions to your BANK to debit your account and authorise your BANK as well to debit your account in accordance with the instructions from CREDITOR.  
 As part of your rights, you are entitled to a refund from your BANK under the terms and conditions of your agreement with your BANK. A refund must be claimed within 8 weeks starting from the date on which your account was debited. Please complete all the fields marked \*.

## Identificação do Devedor

Debtor identification

Nome do(s) Devedor(es) /  
Name of the debtor(s)\* Nome de rua e número /  
Street name and number\* Código Postal / Postal code\*  -  Cidade / City\* País / Country\* Número de conta - IBAN /  
Account number - IBAN\* BIC SWIFT /  
SWIFT BIC 

## Identificação do Credor

Creditor identification

Nome do Credor /  
Creditor name **SEGURADORAS UNIDAS, S. A.**Identificação do Credor /  
Creditor identifier **PT18100002**Nome de rua e número /  
Street name and number **AV. DA LIBERDADE, 242**Código Postal / Postal code **1250 - 149** Cidade / City **LISBOA**País / Country **PORTUGAL**

## Tipos de pagamento

Type of payments

Pagamento recorrente / Recurrent payment 

## Local onde está a assinar

Location in which you are signing

Localidade / Location  Data / Date  -  - 

## Assinar aqui por favor:

Please sign here

Assinatura(s) / Signature(s)\* 

Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.  
 Your rights regarding the above mandate are explained in a statement that you can obtain from your bank.

## Em alternativa, enviaremos o aviso de cobrança para a morada por si indicada:

Envio para a morada Morada da Cobrança (Preencher se diferente da morada do Tomador) N.º  Andar  Código Postal  -  

## 2.5 Questões Obrigatórias

O risco que pretende garantir está ou esteve seguro em qualquer outro Segurador? Sim  Não  Existem débitos por falta de pagamento dos prémios? Sim  Não

3

## COBERTURAS E CAPITAIS

3.1 Produto subscrito: APDCQ Tipo de Vencimento: Concentrado  Distribuído Fatura discriminativa de Pessoas Seguras: Sem detalhe  Com detalhe  Tipo de detalhe: Departamento  Subgrupo 3.2 Ginásios Lotação (pessoas):  até 25  até 50  até 100  até 250  Outra: \_\_\_\_\_

Coberturas	<input type="checkbox"/> Ginásios
Morte	28.100 €
Invalidez Permanente	28.100 €
Despesas de Tratamento (franquia 75 €)	4.500 €
Despesas de Funeral	2.500 €

Modalidades desportivas praticadas: \_\_\_\_\_

3.3 Eventos Desportivos N.º de Pessoas a segurar:         (N.º máximo de capacidade/pessoas em simultâneo)

Duração: \_\_\_\_\_ dias Modalidade: \_\_\_\_\_

Coberturas	<input type="checkbox"/> Eventos Desportivos
Morte	28.100 €
Invalidez Permanente	28.100 €
Despesas de Tratamento (franquia 75 €)	4.500 €
Despesas de Funeral	2.500 €

3.4 Festejos Populares e Eventos Lotação (pessoas):  até 500  até 1000  até 2000  Outra: \_\_\_\_\_

Local evento: \_\_\_\_\_

Coberturas	<input type="checkbox"/> Base	<input type="checkbox"/> Base XL	<input type="checkbox"/> Mais	<input type="checkbox"/> Top
Morte ou Invalidez Permanente	5.000 €	10.000 €	15.000 €	20.000 €
Despesas de Tratamento (franquia 75 €)	500 €	1.000 €	1.500 €	2.000 €

Descrição do Festejo/Evento: \_\_\_\_\_

4

## OBSERVAÇÕES

---



---



---



---



---



---



---



---



---



---

**Valor a Pagar na  
Primeira Anuidade**

									€
--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

O valor indicado poderá sofrer um ligeiro ajuste em relação ao valor a constar no aviso de cobrança.

### CONSEQUÊNCIA DE FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR A PAGAR

Acordados entre as partes os termos e condições em que o contrato vigorará, a produção de efeitos do mesmo e respetivas coberturas ficará sempre dependente do efetivo pagamento do prémio ou fração inicial por parte do Tomador do Seguro.

O não pagamento do prémio determinará, em relação ao prémio ou fração inicial, a resolução automática do contrato a contar da respetiva data de celebração, em relação aos restantes prémios, a resolução automática do contrato na data em que o mesmo era devido ou a não renovação do contrato.

### DECLARAÇÃO

O Tomador do Seguro GARANTE a exatidão e completude das declarações prestadas na presente Proposta sob pena de incorrer nas consequências previstas nos artigos 25º e 26º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (DL n.º 72/2008 de 16 de abril). Nesta conformidade, caso se trate de uma inexatidão ou omissão dolosa, o contrato será anulado e os sinistros recusados. Em caso de inexatidão ou emissão negligente, o contrato será alterado e os sinistros garantidos na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido se o facto inexato ou omitido fosse conhecido, sem prejuízo da possibilidade de o Segurador poder anular o contrato caso se prove que em caso algum o teria celebrado se tivesse conhecido o facto omitido ou inexato, salvo se entretanto ocorrer a incontestabilidade do contrato.

O Tomador do Seguro DECLARA terem-lhe sido prestadas todas as informações relevantes para subscrição do presente Contrato, nomeadamente as suas principais características e âmbito das garantias.

DECLARA ainda ter recebido uma "Nota Informativa" com um resumo das Condições Gerais e Especiais, as próprias Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato, bem como os esclarecimentos exigíveis nos termos previstos nos artigos 18º e 185º do DL n.º 72/2008, de 16 de abril.

DECLARA ter tomado conhecimento de que o Segurador deve informar o Beneficiário da existência deste contrato e do seu direito ao Capital Seguro exceto nos casos em que a designação beneficiária seja confidencial ou nos casos em que não tenham sido facultados os elementos suficientes para dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei.

DECLARA finalmente ter sido informado que todas as condições ao abrigo deste Contrato só terão efeito após aceitação por parte do Segurador, emissão das condições particulares da apólice e pagamento do primeiro recibo de prémio.

DECLARA ainda, ter tomado conhecimento que o presente Contrato será afeto à carteira de seguros do seu Mediador, competindo a este último assegurar a prestação de quaisquer esclarecimentos relacionados com os deveres de informação.

Serviços Externos

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
CLIENTE / TOMADOR DO SEGURO

Canal de Cobrança

--	--	--	--	--	--	--	--

Canal de Captação

--	--	--	--	--	--	--	--

Tipo de Venda:

A1 - Articulada NB

VD - Direta NB

Prestação de Serviços

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Indexador Externo:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**Seguradoras Unidas, S. A.**  
SEDE Av. da Liberdade, 242  
1250-149 LISBOA

Capital Social 182 000 000 € (realizado 84 000 000 €)  
N.º único de Matricula CRC Lisboa NIPC 500 940 231

**Linha Clientes:**

707 240 707 / 211 520 310  
Apoio Comercial 8h30/20h - dias úteis  
Assistência 24h - 7 dias/semana  
clientes@tranquilidade.pt  
clientes@acoreana.pt

**NOTA INFORMATIVA****SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS  
DESPORTO, CULTURA E RECREIO  
MODALIDADES**

**A presente Nota Informativa não substitui a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao presente Contrato, constituindo apenas um resumo das mesmas.**

**Para sua maior comodidade, o Segurador disponibiliza ainda, a todo o tempo, no seu sítio da internet em [www.tranquilidade.pt](http://www.tranquilidade.pt), as Condições Gerais aplicáveis ao seu contrato para consulta ou impressão.**

**Âmbito do risco**

O presente Contrato pode garantir, até ao limite dos capitais seguros indicados na proposta, o pagamento dos capitais, subsídios e/ou indemnizações previstos nas seguintes coberturas, quando subscritas pelo Tomador do Seguro, desde que resultantes de acidente garantido pela apólice:

- Morte;
- Invalidez permanente, sendo o montante da indemnização determinado conforme Tabela Nacional para Avaliação de Incapacidades Permanentes de Direito Civil em vigor no ordenamento jurídico Português;
- Incapacidade temporária, ficando garantido o pagamento de subsídio diário no valor fixado na Proposta durante 180 ou 360 dias conforme se trate de incapacidade absoluta ou parcial para o exercício da sua profissão;
- Incapacidade temporária por internamento hospitalar, ficando garantido o pagamento de subsídio diário no valor fixado nas Condições Particulares por um período não superior a 360 dias a contar do dia em que a pessoa tiver sido internada;
- Despesas de tratamento e repatriamento, ficando garantido o reembolso das despesas necessárias para tratamento das lesões sofridas, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em função das referidas lesões, nos limites fixados na Proposta;
- Despesas de funeral.

Ao abrigo do presente Contrato apenas ficam cobertos os acidentes quando emergente de risco Extra-Profissional, entendendo-se como tal a atividade desportiva, cultural e recreativa que não se relacione com o desempenho da profissão da Pessoa Segura, e que, como tal, não é suscetível de ser garantida através de um seguro de Acidentes de Trabalho.

Ficam assim garantidos os acidentes que resultem de:

- a) Prática do desporto, atividade cultural ou recreativa – em competição, treino, estágio, preparação, ensaio ou actuação – em representação ou sob o patrocínio do Tomador do Seguro;
- b) De deslocação desde que feitas em grupo, em veículo do próprio Tomador do Seguro ou a este cedido ou alugado.

**Funcionamento das coberturas**

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, o funcionamento das coberturas ficará condicionado à verificação dos seguintes pressupostos:

- a) Em relação à cobertura de Morte, o capital só será devido se a mesma ocorrer no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- b) A cobertura do risco de morte de crianças com idade inferior a 14 anos só será admitida se contratada por instituições escolares, desportivas ou de natureza análoga que dela não sejam beneficiárias, conforme previsto na Lei;
- c) O capital garantido ao abrigo da cobertura de Invalidez permanente só será devido se a mesma for clinicamente constatada e fixada através de relatório médico no decurso de dois (2) anos a contar da data do acidente;
- d) Os capitais seguros para os riscos de Morte ou invalidez permanente, quando contratados numa única cobertura, não são cumuláveis, pelo que, se a Pessoa Segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente;
- e) O subsídio diário garantido ao abrigo da cobertura de Incapacidade temporária só será devido se a incapacidade for clinicamente constatada no decurso de cento e oitenta dias (180) a contar da data do acidente;
- f) O subsídio diário garantido ao abrigo da cobertura de Incapacidade temporária por internamento hospitalar só será devido se este tiver o seu início no decurso de cento e oitenta (180) dias a contar da data do acidente.

## Exclusões aplicáveis

Ao presente Contrato são aplicáveis as exclusões constantes nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice, das quais se destacam nomeadamente:

- Inobservância das disposições preventivas das leis e regulamentos em geral e, em especial, os relativos à prática das diversas atividades desportivas, culturais ou recreativas;
- Ação ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito do álcool ou bebida alcoólica que determine grau de alcoolemia superior a 0,5 gr. por litro e/ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica, ou quando incapaz de controlar os seus atos;
- Ações ou omissões criminosas da Pessoa Segura;
- Ações ou omissões negligentes da Pessoa Segura, quando a negligência possa ser qualificada de grave;
- Suicídio ou tentativa de suicídio;
- Atos notoriamente perigosos que não sejam justificados pelo exercício da profissão, quando o contrato garantir os riscos profissionais;
- Apostas e desafios;
- Ações praticadas pela Pessoa Segura sobre si própria;
- Ações praticadas pelo Beneficiário sobre a Pessoa Segura;
- Ações praticadas pelo Tomador do Seguro sobre a Pessoa Segura;
- Ações praticadas por todos aqueles pelos quais a Pessoa Segura, o Beneficiário ou o Tomador do Seguro sejam civilmente responsáveis sobre a Pessoa Segura;
- Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- Implantação ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Perturbações ou danos do foro psíquico, única e exclusivamente;
- Síndrome de Imuno-Deficiência Adquirida (S.I.D.A.);
- Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo à Pessoa Segura;
- Quaisquer outras doenças quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco, que são consequência direta de acidente garantido pelo contrato;
- Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa.

Podendo ainda ser aplicadas as seguintes exclusões, salvo se as mesmas forem derogadas nas Condições Particulares:

- Prática de alpinismo, artes marciais, boxe, caça de animais ferozes, caça submarina, desportos de inverno, motonáutica, motorismo, paraquedismo, tauromaquia e outros desportos e atividades análogas na sua perigosidade, tais como por exemplo, voo em asa delta e ultraleves, BTT, bungee jumping, escalada, espeleologia, kite surf, montanhismo, parapente, rafting, rappel, rugby, esqui náutico, slide, surf, body board e windsurf;
- Pilotagem de aeronaves;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de queda de raio;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes directa ou indirectamente dessas hostilidades;
- Utilização de veículos motorizados de duas rodas.

### Renovação e denúncia do contrato

Quando o contrato for celebrado por um ano a continuar pelos seguintes, considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, salvo se, previamente à data de vencimento, qualquer das partes manifestar a vontade de lhe pôr fim mediante comunicação escrita, com trinta (30) dias de antecedência em relação à data de efeito.

### Regime de transmissão de contrato

A transmissão da posição contratual do Tomador do Seguro, nos casos em que seja possível, depende sempre do consentimento do Segurador.

### Modo de efetuar reclamações

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica responsável pela gestão de reclamações à qual poderão ser dirigidas quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

Em caso de divergência com o Segurador, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura podem também apresentar reclamação em Livro de Reclamações, bem como solicitar a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sem prejuízo ainda da possibilidade do recurso à arbitragem ou aos tribunais, de acordo com as disposições legais em vigor.

### Autoridade de supervisão

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

### Lei aplicável

O Contrato rege-se pela Lei portuguesa.

**Seguradoras Unidas, S. A.**  
SEDE Av. da Liberdade, 242  
1250-149 LISBOA

Capital Social 182 000 000 € (realizado 84 000 000 €)  
N.º único de Matricula CRC Lisboa NIPC 500 940 231

**☎ Linha Clientes:**  
707 240 707 / 211 520 310  
Apoio Comercial 8h30/20h - dias úteis  
Assistência 24h - 7 dias/semana  
clientes@tranquilidade.pt  
clientes@acoreana.pt